

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001280/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028321/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203727/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALOES DE CABELEIREIROS, CENTRO DE ESTETICAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 00.180.876/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DELI MEDEIROS DE MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Campina do Simão/PR, Campo Largo/PR e Rio Branco do Sul/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2025 ficam assegurados os seguintes Pisos Salariais:

- a) **CABELEIREIRO E ESTETICISTA COM CURSO PROFISSIONALIZANTE:** Piso salarial de R\$. 3.659,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).
- b) **CABELEIREIRO E ESTETICISTA PRÁTICO:** Piso salarial de R\$. 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- c) **PODÓLOGO, COM DIPLOMA FORNECIDO POR ESCOLA PROFISSIONAL:** Piso salarial de R\$. 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais).
- d) **OFICIAL BARBEIRO, MANICURE, PEDICURE, CALISTA, MASSAGISTA, DEPIADORA, MAQUILADORA, DESIGNER DE SOBRANCELHAS:** Piso salarial de R\$. 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).
- e) **AUXILIARES E ESTAGIÁRIOS DE CABELEIREIROS E DE ESTETICISTAS, AJUDANTES, MANOBRISTA E DEMAIS EMPREGADOS EXERCENTES DE OUTRAS FUNÇÕES:** Piso salarial de R\$. 2.154,00 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais).
- f) **GERENTE:** Piso salarial de R\$. 4.229,00 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais).
- g) **SUB GERENTE:** Piso salarial de R\$. 3.000,00 (três mil reais).
- h) **CAIXA:** Piso salarial de R\$. 2.468,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
- i) **RECEPCIONISTA:** Piso salarial de R\$. 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais).
- j) **DERMOPIGMENTADOR, ESTETICISTA TECNÓLOGO OU ESTETICISTA GRADUADO:** Piso salarial de R\$. 3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
- k) **OUTROS PROFISSIONAIS COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO QUE EXERÇAM A FUNÇÃO GRADUADA:** Piso salarial de R\$. 3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários fixos dos integrantes da categoria ou a parte fixa dos salários de Maio de 2024, já corrigidos da forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos a partir de 01 de Maio de 2025 com a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2024 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/24	7,00%	NOV/24	3,52%
JUN/24	6,42%	DEZ/24	2,94%
JUL/24	5,84%	JAN/25	2,36%
AGO/24	5,26%	FEV/25	1,78%

SET/24	4,68%	MAR/25	1,20%
OUT/24	4,10%	ABR/25	0,58%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de salários, férias, verbas rescisórias, ticket alimentação e outras decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES

Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINARIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado, o valor de cheque ou cartões de crédito de cliente ou terceiros recebido em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CAIXA - TOLERÂNCIA

Os empregados que, na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial (CLÁUSULA PISO SALARIAL). Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízo, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA NONA - C.T.P.S.

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do desligamento, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão, ficando ressalvados os casos em que o trabalhador der causa a mora, quando deverá a empresa comunicar ao Sindicato obreiro.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - PARCELA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

No caso de trabalho em feriados, os empregados terão direito a folga compensatória ou ao recebimento das horas laboradas no feriado, com adicional de 100% (cem por cento), e, no caso de trabalho aos domingos, os empregados terão direito a folga compensatória ou ao recebimento das horas laboradas no domingo, como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Institui-se adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) calculado sobre os salários base, por ano de serviço prestado a mesma empresa, constados a partir de 1º de maio de 1987.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço executado à partir das 22:00 (vinte e duas) horas até às 5:00 (cinco) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado em 30% (trinta por cento).

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES**

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionistas, o valor das vendas do mês e sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados **que exerçam as funções estipuladas na cláusula 3ª, letras "e" e "i", que percebam salário igual ou proporcional ao estabelecido na cláusula terceira (piso salarial), e que não percebam comissões**, uma **Cesta Básica de alimentos, mensalmente e a título gratuito, no valor de R\$. 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais)**, podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento do Cartão Alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula poderá ser substituído pelo seu pagamento em dinheiro, sendo que no caso de utilização desta substituição, o valor pago não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão vale transporte aos seus empregados na forma da lei, facultado ao empregador o seu fornecimento no valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, a título de auxílio transporte, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores descontarão dos salários dos empregados beneficiados, o limite máximo de **4% (quatro por cento) sobre o salário base**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 03 (tres) Salários Mínimos.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 01 do inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO - C.T.P.S.

A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado a empresa que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 29 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de homologação de quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa envidará esforços para entregar ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que preparem e autenticuem. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.**

Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada aos empregados em idade de convocação para o Serviço Militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados em decorrência de acidente de trabalho, desde que após a consolidação das lesões, tenha resultado seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que exercia habitualmente.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término de licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta a empregada denunciar seu estado gravídico.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS**

As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto ou Livro Ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalos para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 4 dias, por motivo de casamento;
- b) 2 dias no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, descendentes e ascendentes, irmão ou irmã, mais o dia da ocorrência do fato;
- c) 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- d) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- e) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS**

As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIMPEZA EXTERNA**

A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e aquelas que possam ser alcançadas de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso, respeitada a resolução 18/94, da Secretaria de Estado da Saúde do Pr.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por prazo não superior a 10 (dez) dias no ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhareм a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30(trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a

Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com a finalidade de ampliar os serviços assistenciais e propiciar o oferecimento de cursos profissionais aos seus contribuintes, foi instituída a Taxa de Reversão Assistencial Patronal, ad referendum da Assembléia Geral, em consonância com o art. 513, letra "e", da CLT, cuja Taxa deverá ser recolhida por todos os integrantes da categoria dentro dos seguintes critérios: As empresas, proprietários de salões ou institutos de beleza e similares, deverão recolher até 30 de setembro de 2025, um valor equivalente a R\$. 50,00 (cinquenta reais) por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento da taxa estipulada nesta cláusula, sujeitará as empresas inadimplentes a aplicação dos acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Amparados pelos Artigos 513 "e" da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e,

a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição";

b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;

c) Considerando que a presente convenção assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e adicionais acima dos previstos em leis e outros benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atividade sindical é em prol da defesa dos direitos sociais e trabalhistas, bem ainda que, em assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de novembro de 2024, fixou e aprovou a contribuição assistencial no valor de **UMA PARCELA**, no valor de **R\$. 90,00 (noventa reais)** O desconto da contribuição assistencial deverá ocorrer na folha de pagamento do mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregadores deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores, ao Sindicato profissional, respectivamente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: O Prazo para oposição aos descontos será de 10 dias corridos a contar da data de registro do presente instrumento coletivo. O empregado manifestará sua oposição através de carta de próprio punho, sem ingerência da empregadora, devendo ser enviada a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 233 – 2º andar – CEP 80020-000, ou por e-mail com confirmação de leitura – fethepar@fethepar.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONDUTAS E ATOS ANTISSINDICAIS: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e condutas antissindiais que desde logo fica reconhecido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ACORDO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO OBREIRO e as EMPRESAS, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Profissional e as Empresas, para a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas, com a devida homologação pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SHOPPING CENTER

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Profissional e as Empresas, para ajuste quanto a condições do contrato de trabalho dos empregados lotados em empresas localizadas em Shopping Centers, com a devida homologação pelo sindicato dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual à meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

Estão excluídos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho os profissionais autônomos que sejam Micro Empreendedores Individuais (MEI) ou tenham CNPJ, desde que cumpridos os requisitos estipulados na Lei nº 13.352 de 27/10/2016.

}

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

MARIA DELI MEDEIROS DE MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALOES DE CABELEIREIROS, CENTRO DE ESTETICAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.